



Inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional na estratégia de saúde da família.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional devem integrar a estratégia de saúde da família, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Caberá ao gestor do SUS de cada esfera de governo definir a forma de inserção e de participação dos profissionais especificados no **caput** deste artigo na estratégia de saúde da família, de acordo com as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2021.

Senador Veneziano Vital do Rêgo  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência